



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 588/2013**

Processo Administrativo n.º 15.798/2013 – Tomada de Preço n.º. 005/13

Contrato n.º. **588/2013**

Processo Administrativo n.º 15.798/2013 – Tomada de Preços n.º. 005/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Valor (R\$) 156.200,00 (Cento e cinquenta e seis mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária: Ficha n.º 361 e 10361 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torquato, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º. 19.683.026-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º. 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 10.245.713/0001-79, sediada na Rua Diogo Ribeiro n.º. 126 – Bairro Jardim Virginia Bianca – Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes da Tomada de Preço n.º. 005/2013 - processo administrativo n.º. 15.798/2013** e ainda com fundamento na Lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA se obriga a entregar para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, conforme especificações técnicas constantes dos anexos I e II do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - O regime de execução do e serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, ficando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

2.2 - Todos os serviços serão executados obedecendo rigorosamente às normas pertinentes. As prescrições das normas brasileiras (ABNT) serão as diretrizes da qualidade da execução do serviço.

2.3 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO o edital e seus anexos da **presente Tomada de Preço n.º. 005/2013 - processo administrativo n.º. 15.798/2013**, e a proposta da CONTRATADA.

2.4 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:

- a) para **início**: até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do CONTRATO.
- b) para **conclusão**: 12 (doze) meses corridos;
- c) prazo do presente contrato: 24 (vinte e quatro) meses;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 588/2013**

Processo Administrativo n.º 15.798/2013 – Tomada de Preço n.º 005/13

d) para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização e/ou comissão de vistoria), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da CONTRATADA;  
e) para **observação da obra**: 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento provisório;  
f) para **recebimento definitivo** pela comissão/ fiscal designado, até 15(quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b" da Lei Federal nº 8666/93 alterada pelas Leis nº. 8883/94 e 9648/48, considerada esta data como término da obra.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

4.1 Observados os procedimentos previstos na Cláusula Terceira, a CONTRATADA deverá levar em consideração as características locais, cadastros das redes de água e esgoto da concessionária local (Sabesp), postéis da CPFL, e qualquer levantamento necessário para a implantação das obras: levantamento e cadastro da rede férrea, quando for o caso, levantamento visando licenciamento junto à CETISB e ao DAEE.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

5.1 – O preço certo e total para execução dos serviços é de R\$ 156.200,00 (Cento e cinquenta e seis mil e duzentos reais).

5.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – 02.15.01 – GABINETE DO SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE – 18.541.0013.2031 - FUNCIONAL – 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS - 02 – FONTE – 10014 – FEHIDRO – FDO. ESTADUAL RECURSOS HIDRI – FICHA Nº. 10361.

02.15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – 02.15.01 – GABINETE DO SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE – 18.541.0013.2031 - FUNCIONAL – 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS - 02 – FONTE – 10014 – FEHIDRO – FDO. ESTADUAL RECURSOS HIDRI – FICHA Nº. 361.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS**

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 - O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviço

**CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis da ABNT.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se para cumprimento deste CONTRATO, a fornecer documentos indispensáveis para execução contratual, que fazem parte dos ANEXOS integrantes do CONVITE, bem como empenhar os recursos necessários, para realização dos pagamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 588/2013**

Processo Administrativo n.º 15.798/2013 – Tomada de Preço n.º 005/13

**CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

12.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU somente será recebido, observadas as previsões das cláusulas TERCEIRA E QUARTA, quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e documentos que dele fazem parte.

12.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que já tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetua-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA pela correção, solidez e segurança subsiste na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

13.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98 bem como, nas penas abaixo discriminadas:

13.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.

13.1.2 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

13.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO**

14.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

14.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 588/2013**

Processo Administrativo n.º 15.798/2013 – Tomada de Preço n.º. 005/13

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ SET 2013 \_\_\_\_\_ de 2.013.

*João Cury Neto*  
**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal

*TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda - EPP*  
**TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP**  
Contratada

Testemunhas:

1ª

*Fábio Alexandre Rodrigues Santos*  
**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3.128-3

2ª

*Andrea Cristina Panhlm Amaral*  
**Andrea Cristina Panhlm Amaral**  
Diretora do Departamento  
de Compras e Licitações  
R.I. 2.320-5



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811-1502  
CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15 www.botucatu.sp.gov.br

À  
Copel

Processo Adm. nº 37.888/13  
TP nº 005/13

A Secretária Municipal do Meio Ambiente solicita a substituição do Termo de Referência / Projeto Básico, uma vez que este novo termo foi aprovado pelo convenio com a FEHIDRO.

Em análise o engenheiro membro da Copel verificou defeitos em planilhas ferindo o conteúdo base estipulado pelo edital.

Diante dessas informações passamos à análise do pedido.

O art. 6º da Lei 8.666/93, esclarece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

Por sua vez o art. 7º, traz as regras para a execução de obras e prestação de serviços, vejamos.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

**I - projeto básico;**

(...)

§ 2º As obras e os serviços **somente poderão ser licitados quando:**

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório

(...)

Como podemos ver a Lei de Licitações traz como condição *sine qua non* a existência de um projeto básico ou no caso o termo de referência, para que se realize a licitação de obras e serviços.



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811-1502  
CNPJ 46.634.101 / 0001 – 15 www.botucatu.sp.gov.br

É certo que sobre esse projeto básico é que as licitantes elaboram seus orçamentos e o valor das propostas que apresentaram no certame. Com a alteração do projeto básico as propostas poderiam ter sido elaboradas de maneiras diversas e que devido a isso o vencedor do certame poderia ter sido outro.

Tal mudança estaria favorecendo apenas o licitante vencedor pois somente este teria acesso ao novo projeto básico e a possibilidade de adequar sua planilha e custos a este, o que feriria ao art. 37, inc XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Nesse sentido segue entendimento do TCU:

*“(...)O projeto básico é peça indispensável ao processo licitatório, haja vista sua finalidade essencial de permitir que todos os licitantes saibam com clareza o que a administração busca contratar, propiciando, assim, condições isonômicas de competitividade. Dessa forma, a sua incompletude pode resultar em restrição ao caráter competitivo do processo licitatório.”  
(Acórdão nº 1.564/09, plenário, rel. Min. André Luiz de Carvalho)*

Dessa forma a alteração do projeto básico fere os princípios da legalidade, bem como o da publicidade e o da Isonomia.

Além disso a administração está vinculada ao instrumento convocatório, por força do art. 41 da Lei 8.666/93 e a alteração do projeto básico / termo de referencia estaria infringindo tal vinculação.

Assim patente a ilegalidade na substituição do projeto básico / termo de referencia na presente, nesse sentido já se manifestou o TCU, vejamos:

*“Súmula 261 - Em licitações de obras e serviços de engenharia , é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigure o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósitos diversos.”*

Dessa forma ao ato está eivado de nulidade que comprometeu em sua totalidade o certame licitatório.

Segundo a Lei 8.666/93, em seu art. 49, *in verbis*:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente*



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811-1502  
CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15 www.botucatu.sp.gov.br

*devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Conforme descrito, a substituição do projeto básico / termo de referencia demonstra que aquele apresentado junto ao edital está eivado de vícios, uma vez que não foi aprovado pelo convenio com a FEHIDRO, sendo este portanto nulo devendo ser anulado de ofício pela autoridade competente, nos termos do artigo supracitado.

Nesse sentido:

*STJ – “1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impessoalidade.” (REsp nº 686.220/RS, 1ª T., rel Min José Delgado) grifamos.*

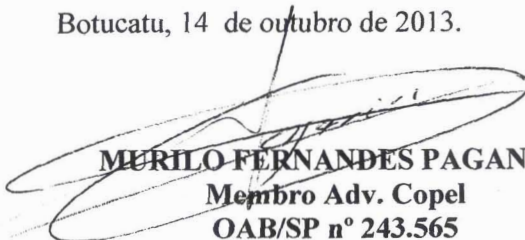
O STF, já se pacificou acerca do tema conforme súmulas *in verbis*:

**SÚMULA Nº 346 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.**

**SÚMULA Nº 473 - A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.**

Assim podemos verificar que o edital está eivado de vícios e nulidades no que diz respeito ao projeto básico / termo de referencia devendo a Administração Publica anulá-lo em sua integralidade, com fundamento no art 49 *caput* da Lei 8.666/93, por desrespeitar ditames legais e princípios básicos que regem o procedimento licitatório

Botucatu, 14 de outubro de 2013.

  
**MURILO FERNANDES PAGANINI**  
Membro Adv. Copel  
OAB/SP nº 243.565



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**A  
COPEL**

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não tem mais interesse na referida contratação, **REVOGUE-SE** a licitação na modalidade de Tomada de Preço Nº. 005/13 – Processo Administrativo nº 15.798/13, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Botucatu, 18 de outubro de 2013

**JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**